



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Ofício nº 210/2025 – GAB/PREF.

Governador Edison Lobão/MA, 15 de setembro de 2025.

CÂMARA MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO-MA
RECEBEMOS
EM 15/09/2025
CNPJ: 01.616.888/0001-00

Ao
Ilustríssimo Senhor,
LUCIANO SOARES LOPES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Governador Edison Lobão/MA

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, **PROJETO DE LEI Nº 030, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025** que **REGULAMENTA O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUÊNIO) AOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Encaminhamos em anexo a justificativa para apreciação desta Casa Legislativa, ao qual solicitamos que após leitura e análise, seja por intermédio de Vossa Excelência, enviado a Plenária para deliberação.

Sem mais, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

FLAVIO SOARES
LIMA:487330913
15
Assinado de forma digital
por FLAVIO SOARES
LIMA:48733091315
Data: 2025.09.15 12:20:50
-03'00'

FLÁVIO SOARES LIMA
Prefeito Municipal

Prefeitura de Gov. Ed. Lobão/MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SETOR DE PROTOCOLO
EM: 22/09/2025 às 09h30
michelly nunes



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres vereadores,

É com grande responsabilidade e compromisso que apresento a esta Casa Legislativa a proposta de Projeto de Lei que regulamenta a concessão do adicional por tempo de serviço – denominado quinquênio – aos servidores públicos efetivos do Município de Governador Edison Lobão/MA.

A proposta tem por objetivo valorizar o servidor público municipal que, com dedicação e compromisso, presta serviços essenciais à coletividade ao longo dos anos. O quinquênio constitui importante instrumento de reconhecimento e incentivo funcional, garantindo acréscimos remuneratórios progressivos a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público, no percentual de 5% (cinco por cento), limitado a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento base.

Cumprе ressaltar que o projeto estabelece efeitos financeiros imediatos a partir da sanção da lei, vedando o pagamento de valores retroativos, em respeito ao princípio da legalidade e aos limites de responsabilidade fiscal. Ademais, prevê que os servidores já contemplados pela Lei Municipal nº 046, de 20 de fevereiro de 2020, não serão abrangidos pelas disposições ora propostas, evitando sobreposição normativa.

O presente Projeto de Lei encontra fundamento na Lei Orgânica do Município, assegurando aos servidores públicos direitos que valorizem a carreira e o tempo de serviço prestado. Além disso, observa os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), ao compatibilizar a política de valorização funcional com a sustentabilidade das contas públicas municipais.

Trata-se, portanto, de medida justa e equilibrada, que reforça o compromisso desta gestão com a valorização do servidor público municipal, estimulando a motivação profissional e contribuindo diretamente para melhoria da qualidade dos serviços prestados à população de Governador Edison Lobão/MA.

Diante do exposto, conclamamos os nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei, certos de que sua implementação representará um marco na política de pessoal do Município.

FLAVIO SOARES
LIMA:48733091315

Assinado de forma digital por
FLAVIO SOARES LIMA:48733091315
Data: 2025.08.15 12:20:04 -0300'

FLÁVIO SOARES LIMA
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

CÂMARA MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO-MA
RECEBEMOS
EM 15/09/2025
CNPJ: 01.616.538/0001-00

PROJETO DE LEI Nº 030, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

APROVADO: 17/09/2025

Luciano Soares Lopes
Presidente

REGULAMENTA O ADICIONAL
POR TEMPO DE SERVIÇO
(QUINQUÊNIO) AOS SERVIDORES
PÚBLICOS EFETIVOS DO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR
EDISON LOBÃO/MA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Governador Edison Lobão/MA, o adicional por tempo de serviço, denominado quinquênio, devido aos servidores públicos efetivos, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) a cada período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, contados a partir da admissão do servidor.

Parágrafo único. Os servidores já contemplados pela Lei Municipal nº 046, de 20 de fevereiro de 2020, não serão abrangidos pelas disposições desta Lei.

Art. 2º O adicional de que trata esta Lei:

I – será concedido de forma cumulativa, observado o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o vencimento base do servidor;

II – integrará a remuneração para todos os efeitos legais, inclusive cálculo de férias, 13º salário e aposentadoria;

III – não poderá ser objeto de contagem em duplicidade ou em período concomitante.

Art. 3º Para os fins desta Lei, será considerado como tempo de serviço público municipal o período em que o servidor estiver:

I – em efetivo exercício do cargo;

Prefeitura de Gov. Ed. Lobão/MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECTOR DE PROTOCOLO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

II – em licença ou afastamento considerados de efetivo exercício por lei;

III – cedido para outros órgãos da administração pública, desde que haja ônus para o Município de Governador Edison Lobão/MA.

Art. 4º A concessão do adicional por tempo de serviço será efetivada de forma automática pela Administração Pública, independentemente de provocação ou requerimento do servidor, tão logo seja implementado o respectivo período aquisitivo.

Parágrafo único. Na hipótese de não concessão do benefício em razão de possível erro material, faculta-se ao servidor formular requerimento administrativo visando à sua implementação, devidamente instruído com certidão de tempo de serviço expedida pelo setor competente da Administração Municipal. Nessa situação, o pagamento do referido adicional retroagirá à data da promulgação desta Lei, assegurando-se ao servidor o recebimento integral dos valores devidos.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros imediatos a partir da sua sanção, sendo vedado o pagamento retroativo de quaisquer parcelas.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 15 DE SETEMBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

FLAVIO SOARES
LIMA:48733091315

Assinado de forma digital por
FLAVIO SOARES
LIMA:48733091315
Data: 2025.09.15 12:18:13
-03'00"

FLÁVIO SOARES LIMA
Prefeito Municipal